



Associação dos Advogados de Macau
澳門律師公會

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU

PROVA

DE

AVALIAÇÃO FINAL DO ESTÁGIO

(Parte II)

11 de Dezembro de 2010

Avaliação escrita – Parte II

(A) – 8 valores

Direito Penal e Processo Penal

No Tribunal Judicial de Base de Macau foi o arguido António julgado, acusado da autoria de dois crimes de roubo simples, p. e p. pelo art. 204º, nº 1 do Código Penal, sendo condenado, por esses crimes, na pena de 18 meses de prisão por cada um, e, em cúmulo, na pena de 2 anos e 2 meses de prisão.

Foram dados como provados os factos seguintes:

1. No dia 18 de Setembro de 2009, pelas 19H50, o arguido António acercou-se de Bento, que acabara de sair do “Jetfoil” no cais do Porto Exterior de Macau, e pediu-lhe dinheiro;
2. Perante a resposta negativa de Bento o arguido, dirigindo-se-lhe, disse “Deixa-me ver o telemóvel, se não vou ter de me chatear”, ao mesmo tempo que lhe exibia a mão fechada, como se estivesse a guardar algum objecto;
3. Bento, temendo pela sua integridade física, entregou ao arguido o seu telemóvel de marca Nokia e modelo N8, avaliado em MOP5000,00;
4. O arguido retirou o cartão do telemóvel e devolveu-o ao Bento, após o que, com o telemóvel em seu poder, abandonou o local em passo apressado, dirigindo-se para o exterior dos cais;
5. No mesmo dia, pelas 21H30, quando Carla caminhava na ponte que dá acesso ao cais do Porto Exterior de Macau e junto da entrada, o arguido António aproximou-se dela e pediu-lhe dinheiro;
6. A Carla respondeu negativamente e prosseguiu o seu caminho;
7. O arguido seguiu-a dizendo-lhe que lhe iria fazer mal;
8. Percorridos alguns metros, agarrou um fio de ouro que Carla levava ao pescoço e puxou-o com força, fazendo com que o fio se rompesse e ficasse na sua mão;
9. Com o fio em seu poder, abandonou o local em passo apressado;
10. O arguido bem sabia que o telemóvel e o fio em ouro não lhe pertenciam;
11. Sabia igualmente que só por meio da ameaça e da violência conseguiria, como conseguiu, retirar o fio à Carla e que o Bento lhe entregasse o telemóvel;
12. Agiu livre e conscientemente;
13. Sabia que a sua conduta era proibida por lei;
14. Do seu CRC constam as seguintes condenações: em 6/2/2003, por um crime de

roubo praticado em 27/9/1999, na pena de seis meses de prisão substituída por igual tempo de multa. Esta pena foi declarada extinta em 24/9/2004 (proc. n.º 108/00 do 2.º Juízo Criminal do TJB); em 4/6/2004, por um crime de abuso sexual de crianças agravado, praticado em 5/6/2001, na pena de 18 meses de prisão, suspensa por um período de três anos subordinada a regime de prova. Esta suspensão foi revogada em 21/10/2005, por incumprimento do regime de prova, aguardando-se neste processo pelo cumprimento dos mandados de captura para cumprimento da pena (proc. n.º 539/01 do 1.º Juízo Criminal do TJB).

O MP não se conformou com a decisão e interpôs recurso, concluindo assim a sua motivação:

1ª – O disposto no segmento final da alínea b) do n.º 1 do artigo 198.º do CP, como circunstância agravante qualificativa dum crime de roubo, tutela a segurança de bens transportados por utente de transporte colectivo, como resulta da sua própria expressão literal.

2ª – Ali se visa, na linha da medieval “paz dos caminhos”, proteger os bens de passageiro de transporte colectivo.

3ª – Assim, a subtracção violenta do telemóvel Nokia de modelo N8 e do fio, que teve por cenário o cais do Porto Exterior e por vítima Bento e Carla, utentes do transporte colectivo de barco, configura dois crimes de roubo agravado previsto e punível nos termos dos artigos 204.º n.ºs 1 e 2 alínea b) do CP, com referência ao requisito (circunstância) previsto no segmento final da alínea b) do n.º 1 do artigo 198.º do mesmo CP.

4ª - Ora, desta qualificação jurídico-criminal decorre a alteração da moldura penal aplicável que implica uma nova determinação da medida concreta da pena que, observando os critérios legais fixados no artigo 65.º do CP, deverá, a nosso ver, situar-se em torno de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de prisão para cada crime.

5ª - Finalmente, operando-se o cúmulo jurídico destas penas entende-se que a pena única a aplicar deverá situar-se entre 5 (cinco) anos e 5 (cinco) meses e 6 (seis) meses de prisão.

6ª – Ao decidir como decidiu, o acórdão recorrido violou as já citadas disposições legais.

1. Tendo em atenção os elementos facultados, elabore, sinteticamente, a resposta do arguido António.

2. Imagine que o arguido António não respondeu ao recurso promovido pelo

Ministério Público, poderá o Tribunal de Segunda Instância dar provimento ao recurso e vir agravar a pena de António? Justifique.

(B) – 6 valores

Direito e Processo Administrativo

Suponha que, relativamente a ANTÓNIO IMAGINÁRIO, inspector da Polícia Judiciária (P.J.) da Região Administrativa Especial de Macau, foram proferidas as seguintes decisões:

a) Por alegados atrasos relativamente à hora de início de trabalhos, em dias concretamente identificados, e pela não comparência ao serviço durante dois dias consecutivos, o Director da P.J. proferiu despacho, notificado em 15 de Março de 2010, no qual considerou como faltas injustificadas ao serviço o total de 30 dias;

b) Com base nas referidas faltas injustificadas, com base em factos imputados a IMAGINÁRIO e considerados susceptíveis de consubstanciarem violação do segredo de justiça, factos que também deram origem à instauração de inquérito criminal, e ainda com base em alegada violação do dever de obediência, o Director da P.J. proferiu despacho, notificado em 15 de Abril de 2010, determinando a abertura de procedimento disciplinar contra o referido inspector.

c) Em virtude de a permanência de IMAGINÁRIO no exercício das suas funções ter sido considerada inconveniente para o serviço e para o apuramento da verdade, principalmente no que respeita aos factos relativos ao segredo de justiça, o Secretário para a Segurança proferiu despacho, notificado em 30 de Abril de 2010, ordenando a suspensão preventiva do exercício das funções daquele, pelo prazo de 90 dias.

d) Observadas as formalidades procedimentais e considerando verificados todos os factos da acusação, o Secretário para a Segurança proferiu despacho, notificado em 30 de Novembro de 2010, aplicando ao arguido a sanção disciplinar de

demissão.

Supondo que é advogado de IMAGINÁRIO, o qual o procurou pela primeira vez em 18 de Março de 2010 e lhe passou procuração forense nessa dia, responda às seguintes questões, justificando legal e doutrinamente:

1. Serão os despachos referidos susceptíveis de integrar o conceito de acto administrativo?

2. Para a interposição de recurso contencioso dos despachos considerados actos administrativos, que condições processuais teve necessidade de verificar?

3. Que tribunais são competentes para conhecer do recurso contencioso daqueles despachos?

4. Poderá o advogado recorrer à produção de prova testemunhal? Em caso afirmativo, em que momento poderá requerê-la e que formalismo deverá observar nesse pedido?

5. Suponha que, na pendência deste recurso contencioso, o Secretário para a Segurança, concordando com o excesso da pena aplicada, procede à revogação desta e aplica, em sua substituição, a sanção de aposentação compulsiva. Resultará desta substituição algum efeito, em termos processuais, para o recurso interposto? Terá ao seu alcance algum mecanismo que lhe permita evitar a produção desse efeito?

6. Uma vez transitada em julgado decisão anulatória da decisão de aplicação da sanção de aposentação compulsiva, imagine que a directoria da P.J. procede à reintegração do seu cliente no serviço e ao pagamento das remunerações a que tem direito, mas não lhe permite o gozo do direito a licença especial, nem lhe reconhece o direito a uma promoção automática a que teria direito não fosse a sanção ilegal aplicada. Que meio ou meios poderá utilizar com vista a obter a tutela efectiva dos direitos do seu cliente?

(C) – 6 valores
Deontologia profissional e Lei Básica da RAEM

I

1. Lei Kam Chun, residente de Macau, completou a Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Fudan, em Shanghai.
2. Pretendendo inscrever-se como candidato à frequência de estágio de advocacia na Associação dos Advogados de Macau, esta fez depender o seu ingresso no referido estágio de um curso prévio de adaptação ao sistema jurídico de Macau.
3. O Dr. Lei recusa-se a frequentar o referido curso prévio de adaptação, considerando que a exigência da frequência de tal curso contraria a Lei Básica, nomeadamente o disposto nos artigos 25.º e 35.º.
4. Nesta conformidade, vai abrir um escritório de Consultor Jurídico, em associação com seu irmão, Contabilista e Auditor, deste modo pretendendo subtrair-se à jurisdição da Associação dos Advogados de Macau e do Conselho Superior da Advocacia.
5. À luz da Lei Básica, do Estatuto do Advogado e dos Estatutos da Associação dos Advogados de Macau, e de outros diplomas legais que entenda aplicáveis, comente os comportamentos do Dr. Lei Kam Chun, fundamentando os seus comentários.

II

Detenha-se no conceito de *quota litis*, com a definição do respectivo conteúdo, e explique porque não é permitida, não se limitando, porém, à enunciação legal.

III

Considere o ajuste prévio de honorários, indicando em que circunstâncias é admissível e quais as suas limitações, fundamentando nos textos legais aplicáveis tais circunstâncias e limitações.

- Boa sorte -